



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

AVISO Nº 22/SI/2018

PROCESSO DE ACREDITAÇÃO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INCUBAÇÃO

PROJETO SIMPLIFICADO

“VALE INCUBAÇÃO”



31 DE JULHO DE 2018

Índice

Preâmbulo	3
1. Âmbito e objetivos.....	3
2. Tipo de serviços de incubação	4
3. Natureza das entidades	5
4. Processo de acreditação	5
5. Tratamento de Dados Pessoais	7
6. Seleção das candidaturas	7
7. Processo de contratação do serviço	8
8. Avaliação das entidades acreditadas	9
9. Divulgação de resultados de acreditação	9
Anexo A - Diagrama sobre os procedimentos de acreditação e subsequente contratação	11

Preâmbulo

No âmbito de uma reflexão efetuada sobre os instrumentos simplificados-Vales, concluiu-se pela necessidade de implementar uma nova abordagem, implicando processos de acreditação das entidades em áreas para as quais dispõem de competências próprias para fornecer um conjunto mais restrito de serviços ajustados a cada tipologia de Vale, focalizando os objetivos prioritários deste tipo de instrumento simplificado de forma a permitir uma avaliação objetiva dos resultados conseguidos.

Tendo já sido desencadeados anteriores processos de acreditação de prestadores de serviços no âmbito dos projetos de “Vale Incubação”, considera-se que o dinamismo verificado no ecossistema empreendedor justifica a abertura da possibilidade de acreditação de novas incubadoras, em paralelo ao lançamento de uma nova fase de candidaturas.

Desta forma, o presente processo aplica-se à acreditação de prestadores de serviços no âmbito dos projetos de “Vale Incubação”, não tendo implicações sobre acreditações obtidas no âmbito dos anteriores processos de acreditação.

Nos termos do artigo 17.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, na sua atual redação, as entidades prestadoras de serviços, no caso do regime simplificado de candidatura aplicável aos Vales, estão sujeitas a um mecanismo de acreditação, enquanto instrumento de transparência e promoção da qualidade do serviço prestado.

1. Âmbito e objetivos

No âmbito da estratégia nacional para o empreendedorismo, designada de *StartUP Portugal*, foi incluída a medida Vale Incubação, a qual visa dinamizar a capacidade empreendedora e fomentar as condições para a aceleração e o sucesso de novas empresas, apoiando o desenvolvimento do negócio por via da contratação de serviços de Incubação a incubadoras previamente acreditadas. A medida Vale Incubação, está enquadrada na modalidade Vale Empreendedorismo da tipologia Inovação e Empreendedorismo do Sistema de Incentivos do Portugal 2020.

O presente processo de acreditação estabelece os requisitos, procedimentos, natureza das entidades e metodologia inerentes à acreditação de prestadores de serviços de incubação no âmbito dos projetos de “Vale Incubação” esclarecendo os potenciais candidatos (prestadores de serviços a contratar nos projetos de “Vales Incubação”) dos procedimentos de acesso ao processo de acreditação no âmbito do Vale Incubação.

Os serviços de incubação a prestar pelas entidades acreditadas no âmbito dos “Vales Incubação” terão como objetivo acelerar e fomentar, pelo período máximo de 1 ano, a capacidade empreendedora e as condições para o sucesso comercial nacional e internacional de novas empresas, geradas por um empreendedor ou numa equipa de empreendedores, em atividades relacionadas com indústrias criativas e culturais, e/ou setores com maior intensidade de tecnologia e conhecimento ou que valorizem a aplicação de resultados de I&D na produção de novos bens e serviços, potenciando o sucesso no mercado de novas *startups*, em atividades inovadoras e de valor acrescentado.

Para este efeito, as entidades deverão incubar fisicamente as *startups* abrangidas pelo vale incubação.

Ao abrigo deste processo o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia o dia 31 de julho de 2018 e o dia 28 de setembro de 2018 (19 horas).

2. Tipo de serviços de incubação

Os serviços suscetíveis de apoio durante 12 meses incluídos no plano de incubação a prestar às empresas beneficiárias dos projetos simplificados “Vales Incubação”, contemplam atividades imprescindíveis ao arranque de empresas e que se traduzem numa atuação consistente nas 5 áreas de intervenção abaixo indicadas:

- a) Serviços de Gestão:
 - Apoio na definição/consolidação do modelo de negócios;
 - Acompanhamento na gestão operacional do negócio (incluindo gestão comercial, planeamento financeiro e controlo de gestão);
 - Tutoria e capacitação na gestão;
- b) Serviços de Marketing:
 - Apoio na estruturação da estratégia de comunicação/marketing;
 - Apoio na divulgação da atividade, produtos e serviços;
 - Apoio na estruturação/consolidação do processo de internacionalização;
- c) Serviços de Assessoria Jurídica:
 - Assessoria e apoio jurídico
- d) Desenvolvimento de produtos e serviços:
 - Apoio à digitalização de processos de negócios;
 - Apoio à proteção/valorização de direitos de propriedade intelectual;
- e) Serviços de Financiamento:
 - Apoio a programas de empreendedorismo e inovação;

- Apoio no contacto com investidores e entidades financeiras.

As entidades deverão estar habilitadas à prestação de serviços de incubação que abranjam as 5 áreas de intervenção identificadas.

3. Natureza das entidades

São admitidas Incubadoras com programas de incubação que cumpram os critérios de admissibilidade e de seleção previstos neste Aviso e que integrem a Rede Nacional de Incubadoras.

4. Processo de acreditação

A acreditação é efetuada com a apresentação de candidaturas através de formulário eletrónico em área específica no [Balcão 2020](#).

Para esse efeito é indispensável que a entidade tenha previamente efetuado o respetivo registo e autenticação no Balcão 2020.

As entidades têm de cumprir, cumulativamente, com os seguintes requisitos, declarando que:

- a) Desenvolvem uma atividade económica compatível com os serviços de incubação enunciados no ponto 2;
- b) Detêm competências próprias, através da descrição dos recursos humanos qualificados disponíveis (declarados nas folhas de Segurança Social da entidade, não incluindo estagiários, trabalhadores independentes, avenças, consultores externos e sócios gerentes não remunerados), comprovando experiência na prestação de serviços de incubação e que assegurem a gestão operacional do processo de incubação junto da *startup*;
- c) Possuem um programa de incubação que inclua serviços de assistência/consultoria nas áreas da gestão, marketing, assessoria jurídica, desenvolvimento de produtos/serviços e financiamento, consideradas relevantes para a fase de criação e arranque da empresa;
- d) Se comprometem ao cumprimento de metas relativas a indicadores de performance da incubadora, no que respeita a taxa de ocupação, taxa de Rotação, idade média das *startups* incubadas, taxa de sobrevivência das *startups* incubadas e emprego criado, que demonstrem o incremento do seu desempenho.

- e) Dispõem de recursos físicos/técnicos necessários aos serviços a prestar (nomeadamente instalações e equipamentos);
- f) Possuem um Comité Consultivo que inclua um mínimo de três representantes de entidades relevantes na área de atuação da incubadora, nomeadamente, empresas estabelecidas, empreendedores, associações empresariais entidades públicas, entidades financeiras ou entidades não empresariais do sistema de inovação e investigação;
- g) Disponibilizarão pelo menos um gestor operacional afeto integralmente à prestação de serviços de incubação a *startups*. Os gestores operacionais são colaboradores da incubadora, com competências no apoio à incubação de *startups*, adquiridas através de qualificação e experiência;
- h) Possuam um rácio inferior ou igual a 10 *startups* por gestor operacional;
- i) Tenham uma capacidade de incubação física adequada ao tecido empresarial da região de implantação;
- j) Não recorrer à subcontratação para prestar esses serviços, não sendo entendido como tal a aquisição de serviços especializados (exemplo: consultoria jurídica);
- k) Não prestarão serviços a entidades/empresas nas quais tenham relacionamentos societários (participe ou seja participada) ou participação comum em órgãos sociais (na entidade acreditada ou na empresa onde serão prestados os serviços);
- l) Não ter dívidas à segurança social e à administração fiscal e não ter salários em atraso;
- m) Dispõem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- n) Autorizam a divulgação da informação apresentada no formulário de pedido de registo para efeitos de divulgação junto dos potenciais clientes (beneficiários dos projetos “Vales Incubação”);
- o) Atualizarão a informação e as declarações prestadas no pedido de registo nas seguintes situações:
 - i. Com periodicidade anual (a contar da data do último registo), mesmo que seja para confirmar a manutenção das declarações iniciais. Caso essa atualização não se verifique ao fim do período de 12 meses, o registo de acreditação caduca.
 - ii. Sempre que se registem alterações relativamente às declarações efetuadas ou às competências e recursos técnicos afetos pela entidade à prestação de serviços para os Vales.
- p) Autorizam a realização de verificações de controlo específicas, por parte das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais envolvidos no financiamento dos

projetos “Vales Incubação”, quanto à conformidade das declarações prestadas neste processo de acreditação.

Para além das condições acima referidas não poderão ser acreditadas as entidades que tenham como atividade principal o desenvolvimento de atividades imobiliárias relacionadas com o mero arrendamento de espaços, a consultoria não relacionada com a incubação ou que não evidenciem possuir/desenvolver programas de incubação a *startups*.

A acreditação manter-se-á ativa enquanto todos os requisitos de acreditação se mantiverem.

As entidades que pretendam prestar serviços no âmbito do Vale Incubação podem ter no máximo 20 vales incubação ativos.

Se a entidade prestar falsas declarações perde a sua acreditação, ficando inibida, por um período de 3 anos após a observação desse acontecimento, de voltar a iniciar o processo de acreditação e de receber incentivos no âmbito dos sistemas de incentivos às empresas/ sistemas de apoio às entidades não empresariais do Portugal 2020.

Todo este processo de acreditação é efetuado com base nas declarações apresentadas pela entidade através de pedido de acreditação (formulário eletrónico) disponível no [Balcão 2020](#).

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do pedido é concedida à entidade permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- Consulta sobre a situação de acreditação e sua *performance* em função dos resultados da avaliação;
- Atualização e alteração de dados da entidade acreditada.

5. Tratamento de Dados Pessoais

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

6. Seleção das candidaturas

Há lugar a uma operação de verificação de conformidade em relação aos requisitos referidos nos números anteriores, operacionalizado no sistema de informação da rede do sistema de incentivos às empresas, incorporado no Balcão 2020, passando as entidades, na sequência

dessa verificação, a integrar a bolsa de entidades acreditadas aplicável a todos os Programas Operacionais do Domínio da Competitividade e Internacionalização.

A acreditação é efetuada por procedimento eletrónico com base nas declarações da entidade. A lista das entidades acreditadas é disponibilizada no Balcão 2020.

A avaliação da conformidade das declarações é efetuada pelo IAPMEI e pelo TP, que confirmam a acreditação das entidades com base na informação remetida por estas. O IAPMEI e o TP poderão envolver neste processo, outras entidades com competências na área do empreendedorismo. No âmbito desta avaliação, as entidades que não preencham os requisitos referidos no ponto 4 não serão acreditadas.

Este processo de acreditação é aberto a todas as entidades que apresentem o pedido de acreditação e cumpram os requisitos acima enunciados, estando as entidades acreditadas sujeitas ao processo de avaliação referido no ponto 7.

Eventuais ajustamentos, julgados pertinentes, ou a suspensão deste processo de acreditação serão divulgados nos locais definidos no ponto 8.

7. Processo de contratação do serviço

As empresas beneficiárias dos “Vales Incubação” para concretizar os seus projetos têm obrigatoriamente de contratar uma entidade previamente acreditada.

A acreditação é efetuada num sistema de registo único, com regras comuns para todos os Programas Operacionais envolvidos no financiamento dos projetos de regime simplificado “Vales Incubação”.

A lista das entidades acreditadas é disponibilizada a essas empresas beneficiárias dos “Vales Incubação” no balcão de projetos (Balcão2020).

A informação relevante apresentada pela entidade acreditada na fase de registo é disponibilizada às empresas beneficiárias dos “Vales Incubação”, para que exista transparência e para que possam aferir da qualidade, das competências e dos recursos disponíveis do prestador de serviços antes de contratualizarem essa prestação de serviços.

Em anexo (Anexo A) apresenta-se um diagrama, resumindo este processo de acreditação e a subsequente contratação pelas empresas no âmbito da prestação de serviços de incubação do “Vale Incubação”.

8. Avaliação das entidades acreditadas

A avaliação das entidades acreditadas é efetuada com base:

- a) na avaliação efetuada pela empresas beneficiárias dos projetos “Vales Incubação” contratantes dos serviços prestados conforme previsto no n.º 4 do artigo 17.º do RECI, em dois momentos:
 - i. **Fase 1 de avaliação** - a reportar na fase inicial do projeto, na qual em conjunto com a *startup* apresentam um plano de incubação que concretize, quantifique e calendarize, as intervenções em cada uma das áreas de serviço;
 - ii. **Fase 2 de avaliação** - a reportar com a conclusão do serviço contratado, na qual apresenta informação avaliando o serviço prestado pela respetiva entidade acreditada e demonstrando a incubação física da *startup* abrangida no projeto;
- b) Nos resultados atingidos no âmbito da atividade de incubação, nomeadamente no que respeita a indicadores performance da incubadora relativos a ocupação, rotação, idade, sobrevivência e empregos gerados, face às metas definidas por esta em sede de candidatura à acreditação.

Neste âmbito, a entidade acreditada, deverá ainda realizar um evento anual de divulgação das *startups* incubadas junto de potenciais investidores (nomeadamente entidades financeiras, *business angels*, sociedade de capital de risco), bem como dos resultados obtidos pelo programa de incubação e publicar um relatório anual da atividade da incubadora.

9. Divulgação de resultados de acreditação

No portal [Portugal 2020](#) e na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), bem como nos respetivos sítios das Autoridades de Gestão, ficará disponível a bolsa das entidades acreditadas e outra informação relevante sobre este Aviso.

31 de julho de 2018

Presidente Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Norte

Fernando Freire Sousa

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Centro

Ana Abrunhosa

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional de Lisboa

João Teixeira

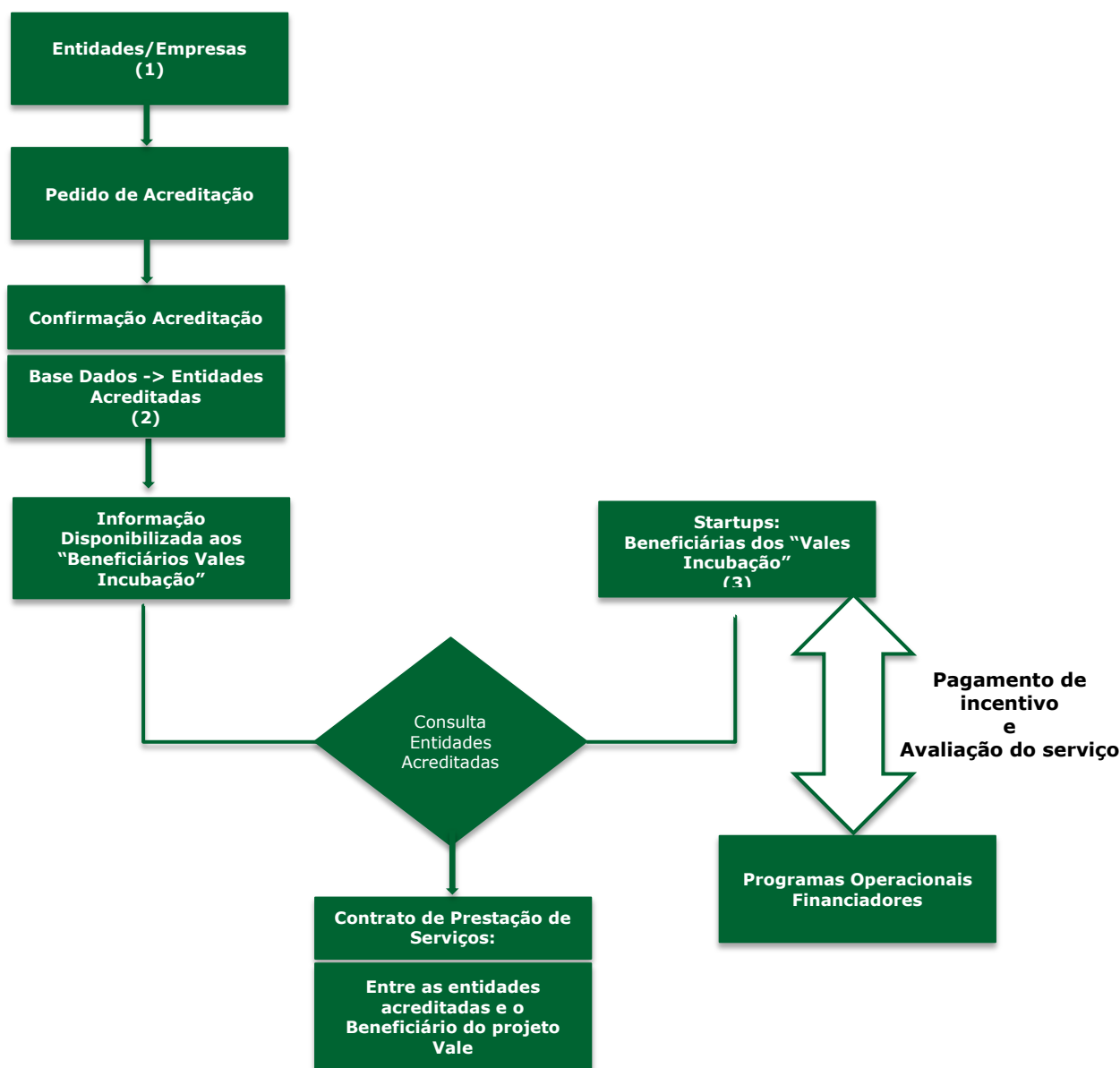
Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Alentejo

Roberto Pereira Grilo

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Algarve

Francisco Serra

Anexo A - Diagrama sobre os procedimentos de acreditação e subsequente contratação



- (1) Entidades/Empresas que solicitem o pedido de acreditação com vista a realizarem a prestação de serviços às empresas beneficiárias dos projetos simplificados “Vales Incubação”
- (2) A situação do pedido de acreditação pode ser consultada através da lista disponibilizada no portal Portugal 2020.
- (3) Beneficiários que tenham projetos simplificados “Vales Incubação” aprovados.